



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Preâmbulo

A União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, reconhece no associativismo um dos maiores pilares no desenvolvimento da sociedade humana, devendo por isso apoiar as suas iniciativas, segundo regras de isenção e transparência, através do regulamento de apoio ao associativismo, que visa constituir um instrumento de desenvolvimento de parcerias entre esta União das Freguesias e a sociedade civil.

Havendo necessidade de definir regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios às associações e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e art.º 9º n.º 1 f' e art.º 16º n.º 1 h' da Lei n.º 75/2013 de 12/09, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o seguinte regulamento de apoio ao associativismo, para aprovação da Assembleia de Freguesia.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento define o modo de atribuição dos apoios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, às associações, fundações ou grupos de cidadãos, que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 2º

Para efeitos do presente regulamento, constituem áreas de interesse público:

- a) Ação Social
- b) Educação
- c) Cultura
- d) Desporto
- e) Juventude
- f) Saúde
- g) Ambiente
- h) Proteção civil

Artigo 3º

Apoios

1. A Junta de Freguesia de Belmonte e Colmeal da Torre, pode apoiar as coletividades, através de auxílios das seguintes naturezas:
 - a) Financeira
 - b) Logística
 - c) Material
 - d) Equipamento
2. Os apoios financeiros podem ser:
 - a) Anuais: para atividades de caráter regular, denominado de "subsídio anual";

- b) Pontuais: para atividades específicas e concretas.
3. Os apoios, seja de que natureza for, devem ser requeridos.
4. Em caso de indeferimento de qualquer pedido de apoio, a Junta de Freguesia, deve no prazo de 15 dias informar o requerente, justificando as razões do mesmo.
5. Todos os apoios têm que respeitar os seguintes requisitos:
 - a) Não constituir o próprio apoio um fim lucrativo;
 - b) Respeitar o princípio da não discriminação.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Podem solicitar apoio:
 - a) As associações, fundações e grupos legalmente constituídos;
 - b) As comissões de festas, de igreja e grupos de cidadãos, que promovam atividades de cariz social, cultural, desportivo ou recreativo, legalmente constituídas.
2. As entidades mencionadas no n.º anterior apenas podem pedir apoios pontuais.
3. Não são considerados para efeitos do presente regulamento os apoios destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo e estabelecimentos de educação pré-escolar.

Artigo 5º

Requisitos de candidatura

1. Todas as coletividades ou entidades que requeiram apoios à Junta de Freguesia devem reunir as seguintes condições:
 - a) Sede na freguesia de Belmonte e Colmeal da Torre ou, quando não sediadas na freguesia, prestem apoio comprovado a esta;
 - b) Tenha a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
 - c) Não tenham dívidas fiscais;
 - d) No caso do art.º 4º n.º 1 a), apresentar plano anual de atividades e relatório de contas do ano civil anterior.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as escolas públicas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar,

devendo apenas justificar no pedido as ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado.

CAPÍTULO II

Apoio Financeiro - Subsídio Anual

Artigo 6º

Subsídio Anual

1. O subsídio anual é atribuído às coletividades com atividades de caráter regular.
2. São consideradas atividades de caráter regular as que estiverem inscritas no plano anual de atividades da respetiva associação.
3. Com o pedido de apoio de subsídio anual deve ser junto cópia do plano anual de atividades e relatório de contas do ano civil anterior.
4. O pedido do subsídio anual deve ser feito até 30 de abril de cada ano civil, por escrito.
5. O subsídio anual será atribuído em reunião pública de Junta de Freguesia no mês de maio de cada ano.
6. Sempre que o valor pedido como subsídio ultrapasse o montante de €1.000, deverá ser objeto de análise, específica e detalhada, pelo executivo da freguesia.

Artigo 7º

CrITÉrios para atribuição do subsídio anual

1. O subsídio é determinado de acordo com o plano anual de atividades, sendo que o valor a atribuir, para coletividades de caráter genérico, resulta da ponderação dos seguintes critérios:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da freguesia;
 - b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
 - c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
 - d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
 - e) Organização e funcionamento da associação;
 - f) Capacidade de inovação.
2. No caso concreto das coletividades desportivas, os critérios são os seguintes:
 - a) Número de praticantes (federados e não federados);

- b) Número de modalidades;
 - c) Número de escalões em cada modalidade;
 - d) Nível competitivo (distrital nacional ou internacional);
 - e) Número de equipas;
 - f) Fomento de novas modalidades desportivas.
3. Para as coletividades culturais, os critérios são os seguintes:
- a) Número de participantes em ações culturais;
 - b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
 - c) Número de secções e estruturas culturais;
 - d) Ações de apoio à formação e criação artística.
4. No caso das coletividades que cumulem as áreas do n.º 2 e 3, e no plano anual de atividades, as mesmas não estejam autonomizadas de modo a que se permita aplicar os critérios específicos, o subsídio será atribuído de acordo com o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8º

Protocolos anuais

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação, que se mostrem úteis à própria Junta de Freguesia ou que se enquadre nas suas atribuições.
3. Os protocolos celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
4. Os apoios à execução de ações integradas em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos pelos mesmos.

CAPÍTULO III

Apoio Financeiro - Apoio Pontual

Artigo 9º

Apoio pontual

1. O apoio pontual é uma comparticipação para atividades que não sejam regulares.
2. Os pedidos podem ser feitos até 15 dias antes de antecedência da realização das atividades.
3. Podem solicitar este apoio as entidades referidas no art.º 4º n.º 1 b).
4. As coletividades que tenham subsídio anual mas que realizem uma atividade que não esteja inserida no plano de atividades, podem solicitar apoio pontual para essa atividade.

Artigo 10º

Determinação do valor do apoio pontual

1. O montante a atribuir a projetos e ações pontuais, não poderá em caso algum, ultrapassar 25% do custo da mesma, até um limite máximo de €500,00.
2. O valor concreto terá em consideração o seguinte:
 - b) Interesse e qualidade das ações a desenvolver;
 - c) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
 - d) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia-entidade-comunidade;
 - e) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
 - f) Ações e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
 - g) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local.
3. Os apoios pontuais para aquisição de equipamento e material não podem ultrapassar o valor de €750,00.

Artigo 11º

Apoio à realização das festas populares

1. É considerado apoio pontual, o apoio destinado à realização de festas tradicionais e populares, ainda que religiosas, anuais.
2. O apoio a este tipo de atividades tem como limite máximo o montante de €400,00.



3. Podem candidatar-se a estes apoios as comissões de festas, comissões da igreja ou organizações de moradores, legalizadas, e desde que sejam responsáveis pela organização das festas tradicionais nas localidades da freguesia.

CAPÍTULO IV

Apoio a Instituições de Solidariedade Social

Artigo 12º

1. Às Instituições de Solidariedade Social da freguesia deve ser atribuído um subsídio anual para despesas de manutenção ou outras, tendo em conta a sua importância social e o papel que desempenha na sociedade.
2. De igual modo, deve à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Belmonte ser atribuído, anualmente, subsídio, para aquisição de equipamentos de segurança dos bombeiros e da população, nomeadamente:
 - a) Equipamentos de proteção individual;
 - b) Equipamentos de combate a incêndios urbanos / industriais e florestais;
 - c) Equipamentos de primeiros socorros;
 - d) Outro material.
3. Estas instituições podem também requerer o apoio pontual nos termos do Capítulo III do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13º

Fiscalização

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que se prende com o não cumprimento das suas atividades.

Artigo 14º

Publicidade



Todos os subsídios devem ser publicados no final de cada ano no site da internet da Junta de Freguesia ou nos locais de foro.

Artigo 15º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos no ano civil em curso.

Artigo 16º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberações do executivo da freguesia.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia 1 de janeiro de 2015, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 28 de maio de 2014.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 26 de junho de 2014.